

## Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

### Portaria n.º 72/2025 de 30 de junho de 2025

Conforme definido no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha Graciosa, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2025/2026, a qual se inicia a 1 de julho de 2025 e termina a 30 de junho de 2026.

#### Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha Graciosa.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha Graciosa.

3 – É proibida a caça à codorniz na Reserva Parcial de Caça, criada pela Portaria n.º 75/2018, de 29 de junho.

4 – É proibido o exercício da caça na Caldeira da Graciosa, sendo esta zona delimitada pela linha de cumeada circundante à cratera da mesma.

5 – São definidas duas zonas de defeso para a codorniz, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Fenais \ Carapacho - Delimitada pela Estrada Regional n.º 1 dos Fenais do lado do mar, iniciando junto à saída do caminho que desce da Caldeira até às termas do Carapacho.

Zona 2 – Sumidouro \ Vitória - Tem início no Caminho Municipal do Sumidouro, Bom Jesus, Calhau Miúdo, Beira Mar da Vitória, Caminho da Vitória, Charco do Boga, Carreira Aberta, Caminho do Meio até ao Sumidouro.

6 – É apenas permitida a caça ao coelho com furão na zona norte da ilha Graciosa, nos termos estabelecidos no Anexo à presente Portaria, delimitando-se esta zona, a sul, a partir de Santa Cruz, pelo Caminho do Rebentão, Caminho do Meio, Carreira Aberta, Charco do Boga, Caminho da Vitória, Estrada Regional, até à zona Balnear dos Poceirões da Vitória.

#### Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2025/2026, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- c) Narceja (*Gallinago gallinago*);
- d) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);
- e) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- f) Marrequinha (*Anas crecca*);
- g) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

**Artigo 4.º**

1 – Na época venatória de 2025/2026, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibida a caça à codorniz nas zonas de defeso, definidas no n.º 5 do art.º 2º.

**Artigo 5.º**

1 – Apenas é permitida a libertação ou o treino de cães de caça no Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, criado pela Portaria n.º 59/2015, de 8 de maio.

2 – A libertação ou o treino de cães de caça, no Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, obedece ao regulamento instituído pela portaria referida no número anterior.

**Artigo 6.º**

É revogada a Portaria n.º 42/2024, de 28 de junho.

**Artigo 7.º**

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2025.

Secretaria Regional da Agricultura e da Alimentação.

Assinada a 26 de junho de 2025.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

**ANEXO I**

**Calendário Venatório da ilha Graciosa, para a época venatória de 2025/2026**

<b>Espécie</b>	<b>Processo de caça</b>	<b>Período venatório</b>	<b>Horário</b>	<b>Limite diário de abates</b>
Coelho ( <i>Oryctolagus cuniculus</i> )	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão, e Com Furão*	De 5 de outubro a 28 de dezembro (apenas domingos)	Do nascer-do-sol às 13:00	3 (dia/caçador)
	Cetraria	De 11 de outubro a 27 de dezembro (apenas sábados)		
Codorniz ( <i>Coturnix coturnix</i> )	Salto (c/ cão de parar)	De 30 de novembro a 18 de janeiro (apenas domingos)	Das 9:00 às 12:00	6 (dia/caçador)
	Cetraria	De 3 de dezembro a 17 de janeiro (apenas quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 (dia/caçador)
Galinholha ( <i>Scolopax rusticola</i> )	Proibida a caça			
Narceja-comum ( <i>Gallinago gallinago</i> ) Narceja de Wilson ( <i>Gallinago delicata</i> )	Salto (c/ cão de parar)	De 9 de novembro a 21 de dezembro (apenas domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 (dia/caçador)
	Cetraria	De 12 de novembro a 20 de dezembro (apenas quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)		
Perdiz-vermelha ( <i>Alectoris rufa</i> )	Proibida a caça			
Pombo-das-rochas ( <i>Columba livia</i> )	Espera e cetraria	De 1 de agosto a 28 de fevereiro (todos os dias exceto segundas-feiras)	Do nascer ao pôr-do-sol	50 (dia/caçador)
Pato-real ( <i>Anas platyrhynchos</i> ) Marrequinha ( <i>Anas crecca</i> ) Piadeira ( <i>Mareca penelope</i> )	Salto e Espera	De 9 de novembro a 21 de dezembro (apenas domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 (dia/caçador)

\* A caça com furão está limitada à zona estabelecida no n.º 6 do artigo 2.